



Câmara Municipal de Vizela

Proposta de Regulamento para a Atribuição de Apoios Eventuais a Estratos Sociais Desfavorecidos

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Lei Habilitante
- Artigo 2.º Objecto
- Artigo 3.º Conceitos
- Artigo 4.º Natureza do apoio
- Artigo 5.º Tipos de apoio
- Artigo 6.º Orçamento
- Artigo 7.º Rendimentos Elegíveis
- Artigo 8.º Condições Gerais de Acesso

CAPÍTULO II - APOIOS SOCIAIS DIVERSOS

- Artigo 9.º Apoio à renda
- Artigo 10.º Apoio ao pagamento de água e electricidade
- Artigo 11.º Apoio ao pagamento das despesas de ligação do ramal de água e saneamento
- Artigo 12.º Apoio complementar na aquisição de medicamentos e outras despesas com a saúde
- Artigo 13.º Cálculo do subsídio

CAPÍTULO III - APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS

- Artigo 14.º Condições gerais de acesso
- Artigo 15.º Eliminação de barreiras arquitectónicas
- Artigo 16.º Melhoria das condições de habitabilidade
- Artigo 17.º Projectos de arquitectura e especialidades
- Artigo 18.º Isenção de taxas
- Artigo 19.º Cálculo do apoio
- Artigo 20.º Contrato
- Artigo 21.º Execução das Obras
- Artigo 22.º Fases de atribuição do subsídio

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO

- Artigo 23.º Do pedido
- Artigo 24.º Diligências instrutórias
- Artigo 25.º Análise e acompanhamento
- Artigo 26.º Outras diligências de prova
- Artigo 27.º Audiência dos interessados
- Artigo 28.º Relatório social
- Artigo 29.º Decisão Final
- Artigo 30.º Pagamento

CAPÍTULO V - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Artigo 31.º Obrigações dos requerentes
- Artigo 32.º Fiscalização
- Artigo 33.º Cessação dos Apoios
- Artigo 34.º Falsas declarações

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 35.º Omissões e dúvidas
- Artigo 36.º Relatório anual
- Artigo 37.º Norma revogatória
- Artigo 38.º Entrada em vigor



Câmara Municipal de Vizela

Proposta de Regulamento para a Atribuição de Apoios Eventuais a Estratos Sociais Desfavorecidos

Nota Justificativa

O Regulamento orientador da atribuição de apoios a famílias em situação de precariedade económica, designado por **%Regulamento para Atribuição de Apoios Eventuais a Estratos Sociais Desfavorecidos+**, em vigor desde Março de 2009, tem-se revelado insuficiente para fazer face à diversidade de pedidos de auxílio e ao número de cidadãos que recorre ao apoio da Autarquia.

É imperativo proceder ao alargamento da tipologia de apoios previstos no regulamento, mantendo, contudo, o rigor dos critérios e mecanismos a observar na sua concessão, de forma a promover uma actuação pautada pela justiça, equidade, universalidade e transparência.

Pretende-se, assim, com a aprovação de um novo **%Regulamento para Atribuição de Apoios Eventuais a Estratos Sociais Desfavorecidos+**, continuar uma política de acção social municipal pró-activa e próxima das verdadeiras necessidades dos cidadãos de Vizela, com a consciência que uma das principais atribuições municipais é o apoio aos estratos sociais desfavorecidos.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das alíneas h) e i) do art. 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º Objecto

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios a conceder, pelo Município de Vizela, a pessoas de estratos sociais desfavorecidos.

Artigo 3º Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) **Agregado familiar** . o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;

b) **Cidadãos com mobilidade reduzida** . aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de executar, com autonomia, actividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária;

c) **Residência permanente** . habitação onde o requerente e os membros do agregado familiar residam de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

d) **Rendimento anual bruto** . valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos;

e) **Rendimento mensal bruto** . valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;

f) **Despesas dedutíveis** . valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, electricidade, água, gás e educação;



Câmara Municipal de Vizela

g) **Rendimento disponível** . valor resultante da subtração das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.

h) **Rendimento mensal Í Per Capital** . o cálculo do rendimento mensal *per capita* é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = Rd / N$$

Em que:

C = Rendimento mensal *per capita*;

Rd = Rendimento anual bruto disponível do agregado familiar;

N = Número de elementos do agregado familiar.

i) **Subsídio** . valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

Artigo 4º

Natureza do apoio

1. Os apoios previstos neste Regulamento são de natureza pontual e temporária, à excepção dos apoios que, pela sua natureza, impliquem a prestação de um apoio regular e consecutivo, não podendo, neste caso, ter uma duração superior a doze meses.
2. Os apoios previstos não são cumuláveis entre si, nem com outros atribuídos por outras entidades para os mesmos fins.
3. Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efectuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição.

Artigo 5º

Tipos de apoios

1. O Presente regulamento contempla as seguintes apoios:

a) Apoios Sociais Diversos:

- I) Apoio para o pagamento de renda;
- II) Apoio para o pagamento de água e electricidade;
- III) Participação, no todo ou em parte, nas despesas respeitantes a ligações de ramais de água e saneamento;
- IV) Apoio complementar na aquisição de medicamentos e outras despesas com a saúde, no caso de doenças crónicas;
- V) Excepcionalmente, apoio em situações de emergência social.

b) Apoio para a Realização de Obras:

- I) Eliminação de barreiras arquitectónicas, execução de obras de adaptação e instalação de equipamentos nas habitações de cidadãos com mobilidade reduzida;
- II) Melhoria das condições de habitabilidade da residência dos agregados familiares;

2. A atribuição destes apoios será efectuada em articulação e complementaridade com a Segurança Social e outras entidades de solidariedade social, públicas ou privadas, do Concelho.

Artigo 6.º

Orçamento

Os montantes a atribuir a título de subsídio previstos do presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 7.º

Rendimentos Elegíveis

1. Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais e/ou outras;
- d) Rendimentos da aplicação de capitais;



Câmara Municipal de Vizela

- e) Rendimentos provenientes do exercício da actividade comercial ou industrial;
 - f) Quaisquer outros subsídios, com excepção das prestações familiares.
2. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.
3. A presunção de que é auferido um SMN (Salário Mínimo Nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:
- a) Frequência do ensino superior;
 - b) Ser doméstica, apenas aplicável a um dos elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Condições Gerais de Acesso

São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado nos termos legais;
- b) Ser doméstica, apenas aplicável a um dos elementos do agregado familiar.
- c) Residir, com carácter de permanência, e encontrar-se recenseado no concelho de Vizela há, pelo menos, três anos;
- d) Apresentar situação de comprovada carência económica;
- e) Não serem susceptíveis de enquadramento noutros programas de apoio em vigor.

CAPÍTULO II

APOIOS SOCIAIS DIVERSOS

Artigo 9.º

Apoio à renda

Pode candidatar-se quem:

- a) Seja titular de um contrato de arrendamento urbano, desde que o mesmo corresponda à residência permanente do agregado familiar;
- b) Não seja beneficiário de outro subsídio ou programa de apoio ao arrendamento;
- c) Que os imóveis respectivos tenham autorização de utilização ou que dele se encontrem isentos, conformem previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

Apoio ao Pagamento de Água e Electricidade

Pode candidatar-se, quem seja titular do contrato ou integre o respectivo agregado familiar, e desde que o local de consumo corresponda à residência permanente.

Artigo 11.º

Apoio ao pagamento das despesas de ligação do ramal de água e saneamento

Pode candidatar-se ao presente apoio quem seja titular do direito de propriedade do prédio respectivo, desde que este corresponda à residência permanente do agregado familiar.

Artigo 12.º

Apoio complementar na aquisição de medicamentos e outras despesas com a saúde

Pode candidatar-se quem seja portador de doença crónica devidamente comprovada, entendendo-se como tal as doenças que têm uma ou mais das seguintes características: ser permanente, produzir incapacidade/deficiência residual, ser causada por alterações patológicas irreversíveis, exigir uma formação especial do doente para a reabilitação, ou poder exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados.

Artigo 13.º

Cálculo do Subsídio



Câmara Municipal de Vizela

O cálculo do montante a atribuir a título de subsídio, dos apoios previstos no presente capítulo, resulta da aplicação das fórmulas constantes do Anexo I e sujeito aos seguintes limites máximos:

- a) O montante do subsídio a atribuir para apoio ao pagamento da renda não pode exceder o montante máximo de " 125,00 mensais;
- b) Os restantes apoios, previstos no presente capítulo, não podem exceder, cumulativamente, o montante anual de " 1.000,00, por agregado familiar.

CAPÍTULO III APOIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS

Artigo 14.º

Condições gerais de acesso

1. Pode candidatar-se quem:

- a) Residir, com carácter de permanência, há mais de três anos, na habitação a intervir, desde que não possua quaisquer outros imóveis destinados à habitação;
- b) Seja titular de qualquer direito, de natureza real ou obrigacional, que confira a faculdade de realização das obras a apoiar, excluindo-se todas aquelas que, por lei ou contrato, sejam da responsabilidade de terceiros;
- c) O imóvel se encontre devidamente licenciado ou dele isento nos termos legais;
- d) Assuma o compromisso de honra de proceder à devolução dos valores recebidos, caso proceda à alienação do imóvel nos cinco anos posteriores à execução da obra.

2. Excepcionalmente, quando estejam em causa obras para eliminação de barreiras arquitectónicas, são ainda elegíveis obras em edifícios arrendados desde que exista:

- a) Autorização escrita do senhorio;
- b) Cumprimento relativamente ao pagamento de rendas;
- c) Compromisso de honra do senhorio no sentido de não proceder a qualquer aumento do valor da renda, em resultado da realização das obras, nos cinco anos subsequentes;

Artigo 15.º

Eliminação de barreiras arquitectónicas

1. A eliminação de barreiras arquitectónicas, contempla obras no interior e exterior da habitação e respectivo acesso, nomeadamente:

- a) Construção de rampas e correcção de lancis;
- b) Colocação de plataformas elevatórias ou outro equipamento que se adequa à situação;
- c) Rectificação de botões de campainhas e de trincos com diferenciação tátil, seja em relevo, Braille ou outra, com dispositivo luminoso;
- d) Colocação de botões de comando e de chamada com diferenciação tátil, seja em relevo, Braille ou outra, com dispositivo luminoso;
- e) Colocação de corrimãos e de barras;
- f) Correcção de pavimentos, com revestimentos que possibilitem boa aderência;
- g) Correcção de vãos e portas;
- h) Colocação de detectores volumétricos;
- i) Correcção de tomadas, interruptores eléctricos e torneiras;
- j) Correcção de instalações sanitárias e colocação de equipamento sanitário;
- k) Outras intervenções que, atendendo o caso concreto, se mostrem necessárias à remoção das barreiras arquitectónicas.

2. Para efeito do disposto no n.º 1 do presente artigo, serão levadas em consideração, com as necessárias alterações, as disposições técnicas previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais.

Artigo 16.º

Melhoria das condições de habitabilidade



Câmara Municipal de Vizela

A melhoria das condições de habitabilidade contempla todas as obras necessárias ao cumprimento dos padrões mínimos de habitabilidade, nomeadamente aquelas que se mostrem necessárias a corrigir más condições de salubridade, solidez, higiene ou segurança, tais como:

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias;
- b) Instalações eléctricas interiores;
- c) Reparação ou construção de coberturas, tectos, paredes e pavimentos;
- d) Substituição ou reparação de portas e janelas;
- e) Obras de beneficiação e pequenas reparações não contempladas nas alíneas anteriores mas que, em situações específicas, possam ser necessárias.

Artigo 17.º

Projectos de arquitectura e especialidades

Sempre que a execução das obras previstas nos artigos anteriores impliquem a apresentação de projecto de arquitectura e de especialidades, estes são igualmente elegíveis para a concessão do apoio.

Artigo 18º

Isenção de taxas

O licenciamento das obras previstas no presente capítulo, quando legalmente exigível, está isento do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Vizela.

Artigo 19.º

Cálculo do Apoio

1. O cálculo do montante a atribuir a título de subsídio resulta da aplicação da fórmula constante do quadro n.º 4 do anexo I.
2. Os apoios previstos no presente Capítulo estão sujeitos ao limite máximo de " 5.000,00 que contempla, cumulativamente, a verba destinada à execução das obras e a execução de projecto de arquitectura e de especialidades.
3. Não obsta à atribuição do subsídio, o facto do orçamento das obras a realizar ser de valor superior ao referido no número anterior.

Artigo 20.º

Contrato

1. A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato entre a Câmara Municipal e o requerente no qual serão fixados os direitos e obrigações das partes e onde constarão, entre outros, o montante a atribuir a título de subsídio, o prazo, as condições de execução da obra e o plano de pagamento do subsídio.
2. No contrato poderão ainda intervir, a título acessório, outros outorgantes, nomeadamente, os respectivos senhorios, quando aplicável.

Artigo 21.º

Execução das Obras

1. As obras devem iniciar-se no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura do contrato a que se refere o artigo anterior.
2. Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada do Presidente de Câmara, o prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por uma única vez e por um período não superior a metade do prazo inicial.
3. O não cumprimento do prazo ou da sua prorrogação implica a imediata revogação do apoio concedido.
4. A execução das obras está sujeita a fiscalização municipal, nomeadamente para verificação se a obra está a ser executada em conformidade com o aprovado.

Artigo 22.º

Fases de atribuição do subsídio

O subsídio previsto no presente Capítulo é atribuído da seguinte forma:



Câmara Municipal de Vizela

- a) 30% na data de início da obra;
- b) 70% no final da obra, após a realização de vistoria pelo Serviços de Obras Municipais, que atestará que a obra foi executada em conformidade com o aprovado e mediante a entrega das facturas justificativas da realização da despesa.

CAPITULO IV DO PROCEDIMENTO

Artigo 23.º Do Pedido

1. O pedido de apoio deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em impresso próprio, facultado pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Vizela.
2. Juntamente com o pedido, deverá ainda o requerente apresentar toda a documentação comprovativa, de acordo com o apoio solicitado e nos termos do Anexo II.
3. Sem prejuízo, pode o requerente, apresentar outros documentos que entenda relevantes para comprovar os factos que alegue.

Artigo 24.º Diligências Instrutórias

1. Após a recepção do pedido, devidamente instruído, o Serviço de Acção Social realizará:
 - a) Uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente;
 - b) Visita domiciliária, para avaliação das condições sócio-familiares e habitacionais do agregado familiar;
2. A falta de comparência à entrevista individual implica a imediata suspensão do procedimento, salvo se, no prazo de cinco dias, o requerente justificar a falta.
3. Desde que devidamente comprovada através de documento, considera-se justificada a falta motivada por facto não imputável ao faltoso que o impeça de comparecer, nomeadamente:
 - a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;
 - b) Exercício de actividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
 - c) Cumprimento de obrigações legais.

Artigo 25.º Análise e Acompanhamento

A concessão do apoio previsto no capítulo III, relativo ao apoio para realização de obras depende, para além do parecer técnico do Serviço de Acção Social, dos pareceres técnicos dos seguintes serviços:

- a) Obras Municipais, que deverá pronunciar-se sobre a natureza das obras a realizar, a sua adequação à finalidade e as condições técnicas da sua realização;
- b) Obras Particulares e Urbanismo, que deverá pronunciar-se sobre a observância das normas legais e regulamentares, aplicáveis à concreta operação urbanística;
- c) Jurídico, que deverá pronunciar-se relativamente à legitimidade do requerente para a realização das obras.

Artigo 26.º Outras diligências de prova

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, poderá ainda ser ordenada a realização de outras diligências de prova desde que consideradas convenientes para a justa e rápida decisão do procedimento, podendo, para o efeito, recorrer-se a todos os meios de prova admitidos em direito.

Artigo 27.º Audiência dos Interessados



Câmara Municipal de Vizela

1. Após a conclusão de todas as diligências instrutórias, os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento, no prazo de 10 dias e sob a forma escrita, antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta, nos termos e para os efeitos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Após a audiência, podem ser efectuadas, oficiosamente ou a pedido dos interesses, as diligências complementares que se mostrem convenientes.
3. Não há lugar à audiência dos interessados quando os elementos constantes do procedimento conduziram a uma decisão favorável dos interessados.

Artigo 28.º **Relatório Social**

O Serviço de Acção Social elabora relatório social, sob a forma de proposta, devendo constar parecer fundamentado sobre a atribuição do apoio, assim como a duração do mesmo, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Artigo 29.º **Decisão Final**

A decisão, da competência do Presidente de Câmara, deverá ser tomada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da recepção do pedido, devidamente instruído, nos serviços municipais, a qual fixará:

- a) O tipo de subsídio a atribuir e respectivo montante;
- b) Eventuais condições acessórias à respectiva atribuição;
- c) O prazo da concessão;
- d) Obrigações a assumir pelo beneficiário;
- e) A aprovação da minuta de contrato, quando aplicável.

Artigo 30.º **Pagamento**

O pagamento será efectuado preferencialmente por transferência bancária, ou excepcionalmente na tesouraria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Artigo 31.º **Obrigações dos requerentes**

Todos os candidatos ficam obrigados a prestar aos competentes serviços municipais, com veracidade, todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito do procedimento, bem como a de informar sobre todas as alterações, sócio-económicas e habitacionais ocorridas no agregado familiar.

Artigo 32.º **Fiscalização**

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento está sujeito a fiscalização municipal, destinada a assegurar a sua conformidade com as disposições legais, bem como o cumprimento das condições estabelecidas para a sua atribuição.

Artigo 33.º **Cessação dos Apoios**

Haverá cessação dos apoios sempre que:

- a) Não seja comunicada a alteração de rendimentos ou da composição do agregado familiar, verificada após a decisão.
- b) Seja verificada, por parte do Serviço de Acção Social, desconformidade da situação económica declarada, com a situação real.

Artigo 34.º **Falsas Declarações**



Câmara Municipal de Vizela

A prestação de falsas declarações, com o objectivo de obter, para si ou para outrem, algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, fica sujeito a:

- a) Comunicação imediata dos factos ao Ministério Público para instauração do competente procedimento criminal;
- b) Suspensão imediata do pagamento de qualquer subsídio, bem como o dever de devolução de todos os montantes recebidos;
- c) Inibição de requerer novamente a concessão do subsídio durante o prazo de um ano.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º Casos Omissos

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento é aplicável supletivamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 36.º Relatório Anual

Anualmente, os competentes serviços municipais elaboram um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento e dele darão conhecimento à Câmara Municipal.

Artigo 37.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento para Atribuição de Apoios Eventuais a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado pela Câmara Municipal em reunião n.º 86 de 25 de Março de 2009, com alterações de reunião de Câmara Municipal n.º 93 de 24 de Junho de 2009.

Artigo 38.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos da lei e no site da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vizela

ANEXO I

Quadro n.º 1

Elementos do Agregado Familiar	1	2	3	4	5	6	7	8	9 ou mais
Coefficiente	2,5	1,5	1,25	1	0,9	0,8	0,75	0,7	0,65

Quadro n.º 2

Escalão	Valor da Participação
I 20 < \underline{RM} x 100m25 RMB	" 25,00
II 25 < \underline{RM} x 100 m30 RMB	" 50,00
III 30 < \underline{RM} x 100 m40 RMB	" 75,00
IV 40 m \underline{RM} x 100 m50 RMB	" 100,00
V \underline{RM} x 100 > 50 RMB	" 125,00

RM . Renda mensal, deduzida ao respectivo valor máximo previsto no quadro 2, anexa ao presente regulamento, conforme a tipologia, caso aquela seja superior a este.

RMB . Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar.

Quadro n.º 3

Composição do agregado em número de pessoas	Tipos de Habitação		Renda (limite)
	Mínimo	Máximo	
1	T0	T2	" 370,00
2	T1	T3	" 370,00
3	T2	T3	" 470,00
4	T3	T4	" 470,00
5	T4	T5	" 470,00
5 ou mais	T5	-----	" 470,00

De acordo com a Portaria n.º 249-A/2008, de 28 de Março

Quadro n.º 4

Capitação (rendimento per capita)	nº0,00 "	m135,00 "	m180,00 "	n225,00 "
Escalão	I	II	III	IV
Percentagem de Apoio Social	80%	70%	60%	50%



Câmara Municipal de Vizela

ANEXO II

1. O pedido de apoio deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em impresso próprio, facultado pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Vizela, devendo ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documentos de Identificação (Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Boletim de Nascimento) do titular e membros do respectivo agregado familiar;
- Cartão de Identificação Fiscal (contribuinte) do titular e membros do respectivo agregado familiar;
- Declaração passada pela Junta da Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de residência na área do município, comprove o recenseamento eleitoral do requerente, bem como a composição do respectivo agregado familiar;
- Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo titular e membros do agregado familiar (declaração de IRS ou declaração comprovativa da isenção de entrega, recibos de vencimento/pensões/Rendimento Social de Inserção e outros);
- Contrato de arrendamento e apresentação dos três últimos recibos de renda ou declaração da instituição bancária comprovativa das despesas para aquisição de habitação própria e permanente;
- Declaração comprovativa da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição actualizada passada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- Declaração passada pela Repartição de Finanças, relativa a imóveis existentes em nome do titular ou dos membros do agregado familiar e respectivo valor patrimonial;
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento;
- Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;
- Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos, quando aplicável;
- Outros elementos informativos e/ou técnicos que o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal entenda como pertinentes para melhor análise/avaliação da situação.

2. Poderão ainda ser apresentados pelo candidato outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica.

3. Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respectivos originais.

4. Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente, por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente convidado a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta.



Câmara Municipal de Vizela

ANEXO III

Apoio para renda/Água/Electricidade/Despesas de ligação do ramal de água e saneamento/ Aquisição de medicamentos e outras despesas com saúde

Declaração de Compromisso

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão/ Situação Perante o Trabalho _____

Bilhete de Identidade n.º _____ Data de Emissão ____ / ____ / ____

Arquivo de Identificação _____ Contribuinte Fiscal n.º _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____ Telefone _____

Na qualidade de requerente do Apoio para _____ (renda; água; electricidade; despesas de ligação do ramal de água e saneamento; aquisição de medicamentos e outras despesas com saúde), declaro assumir inteira responsabilidade pela exactidão das informações prestadas, ficando, desde já a Câmara Municipal autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para averiguar da sua veracidade e pela autenticidade dos documentos que anexo.

Mais declaro que informarei o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Vizela, no prazo máximo de dez dias úteis, de todas as alterações aos elementos instrutivos do aludido processo, designadamente:

- ~ Alteração da composição do agregado familiar;
- ~ Alteração dos montantes de rendimentos auferidos pelos elementos que compõem o agregado familiar;
- ~ Mudança de residência;
- ~ Aquisição de habitação.

Sob pena de perda do direito do referido subsídio e de restituição de todas as quantias que hajam sido entretanto recebidas, bem como da aplicação da inibição de requerer novamente a concessão do subsídio durante o prazo de um ano, sem prejuízo da punição das falsas declarações nos termos legais, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Regulamento.

Declaro ainda sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras.

Vizela, ____ de _____ de 20 ____

O Requerente



Câmara Municipal de Vizela

ANEXO IV

Eliminação de barreiras arquitectónicas/ Melhoria das condições de habitabilidade

Declaração de Compromisso

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão/ Situação Perante o Trabalho _____

Bilhete de Identidade n.º _____ Data de Emissão ____/____/____

Arquivo de Identificação _____ Contribuinte Fiscal n.º _____

Morada _____

Freguesia _____ Código Postal _____ Telefone _____

_____, na qualidade de _____ (proprietário / arrendatário / usufrutuário / titular do direito de uso e habitação) do(a) _____ (imóvel/fracção), sito na sobredita morada, descrito na Conservatória do Registo Predial respectiva, sob o n.º _____ e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo _____, vem por este meio requerer a atribuição de apoio para:

Eliminação de barreiras arquitectónicas

Melhoria das condições de habitabilidade dos agregados familiares

Declaro assumir inteira responsabilidade pela exactidão das informações prestadas, ficando, desde já a Câmara Municipal autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias para averiguar da sua veracidade e pela autenticidade dos documentos que anexo.

Mais declaro que informarei o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Vizela, no prazo máximo de dez dias úteis, de todas as alterações aos elementos instrutivos do aludido processo, designadamente:

~ Alteração da composição do agregado familiar;

~ Alteração dos montantes de rendimentos auferidos pelos elementos que compõem o agregado familiar;

~ Mudança de residência.

Sob pena de perda do direito do referido subsídio e de restituição de todas as quantias que hajam sido entretanto recebidas, bem como da aplicação da inibição de requerer novamente a concessão do subsídio durante o prazo de um ano, sem prejuízo da punição das falsas declarações nos termos legais, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Regulamento.



Câmara Municipal de Vizela

Declaro ainda sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras.

Vizela, ____ de _____ de 20 ____

O Requerente
